

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000701/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023253/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007617/2018-49
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBA, CNPJ n. 90.661.257/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONIR FIOR;

E

SINDICATO RURAL DE IBIRUBA, CNPJ n. 93.541.480/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELMAR KONRAD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadoras e trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 01 de maio de 2018 será de R\$ 1.196,47 (Hum mil cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), mensais.

Parágrafo único – Caso haja aumento do piso do Estado e se o valor ultrapassar o salário da categoria, prevista na Cláusula Segunda desta Convenção, será concedido uma antecipação salarial na mesma data em que o piso for reajustado, de forma que o salário da categoria não fique inferior ao piso do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de um salário da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2018, os integrantes da categoria profissional terão uma reposição salarial de 1,81% (Um virgula oitenta e um por cento), a incidir sobre o salário recebido em 01 de maio de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que realizado às sextas-feiras ou vésperas de feriados. Parágrafo único - Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, até 10.12 % mensais, no caso de alimentação, e até 8.10 % mensais no caso de habitação.

Parágrafo Único - Aos empregados contratados antes desta Convenção, dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive a cópia do contrato de experiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados, não compensadas na mesma semana, deverão ser pagas com adicional de no mínimo 100% (cem por cento), independente do repouso semanal remunerado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo nacional, para quem exerce atividades na agricultura ou na pecuária.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão previamente ajustada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O empregador se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar às suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem, desde que o empregador os tenha trazido quando da contratação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador custeará, a título de auxílio-funeral, o valor equivalente a 1,5 (um e meio) salário normativo da categoria, os sucessores do empregado falecido, sem que seja o mesmo benefício integrado à remuneração final do "de cujus".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo único - O empregador que reter a CTPS do empregado por mais de 10 (dez) dias, ou deixar de assiná-la, pagará uma multa diária correspondente a 1(um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, em favor do mesmo, tantos dias quanto demorar a devolução, num limite máximo de 60 (sessenta) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS REGULAMENTADORAS

As condições de alojamentos, equipamentos de proteção individual, locais para refeições, transporte de trabalhadores, produtos químicos; transporte de agrotóxicos, manejo, aplicação, locais adequados para armazenamento e tudo que diz respeito à saúde e segurança dos trabalhadores deverá estar de acordo com a NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESPAÇOS CONFINADOS

Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NR 33 do Ministério do Trabalho e Emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA SEMANAL

Os empregados pertencentes à categoria terão direito a 01 (um) dia útil por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para atender interesses particulares, com data a ser fixada de comum acordo entre empregado e empregador.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTIFICATIVA DE DIAS FALTADOS

Quando houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de IBIRUBÁ para Assembléia Geral sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, não poderá o empregador impedir a presença do empregado nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único – Para o empregador não proceder ao desconto do dia faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de que realmente compareceu à Assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 1 (uma) por mês, desde que justificada por atestado médico, para atendimento de saúde de seus filhos menores de 12 (doze) anos, cônjuge ou companheira(o).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer, mediante recibo de entrega, os equipamentos de proteção exigidos por lei necessários para cada atividade, para a aplicação de pesticidas ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTARIA DO TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreios completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como luvas, botas, máscaras e macacões.

Parágrafo Primeiro – O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, a título compensatório e não integrante da remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo Segundo – O empregado fica responsável pelos equipamentos estipulados nesta cláusula, no que se refere à conservação e manutenção, devolvendo-os ao empregador no término do contrato, nas mesmas condições em que recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda, pelo ressarcimento de danos causados face ao uso indevido do material recebido.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, à disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, e recolher os valores a agência local do BANRISUL ou SICREDI em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirubá – RS, em guias fornecidas pelo mesmo, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10%, sem prejuízo da correção legal.

Parágrafo segundo - O empregado poderá se opor ao referido desconto perante os empregadores rurais, até 30 dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Caso haja oposição ao desconto, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser comunicado o Sindicato da Categoria e possibilitado, por parte da empresa, o contato dos dirigentes dessa entidade como o empregado oponente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores rurais assalariados do município de Ibirubá – RS. A data base para todos os efeitos legais será 01 de maio de 2019 e sua vigência será de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Ante o acordo aqui efetuado as partes requerem seu registro perante a autoridade competente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito desta Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo a Justiça do Trabalho.

LEONIR FIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBA

ELMAR KONRAD
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE IBIRUBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.